



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
COMISSÕES PERMANENTES**

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

Comissão de Constituição e Justiça – CCJ

Comissão de Orçamento e Finanças – COF

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução nº 007/2026, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste, que regulamenta a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e estabelece diretrizes para implementação do Governo Digital no âmbito da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste/RO.

A proposição estabelece normas voltadas à proteção de dados pessoais, disciplinando princípios, direitos dos titulares, medidas de segurança da informação, registro de operações de tratamento de dados e comunicação de incidentes de segurança, em conformidade com a legislação federal aplicável.

Além disso, o projeto dispõe sobre diretrizes de Governo Digital, visando à modernização administrativa, ampliação de serviços públicos digitais, interoperabilidade de sistemas, transparência, acessibilidade digital e fortalecimento da participação cidadã por meio eletrônico.

A matéria foi encaminhada às Comissões Permanentes para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e adequação administrativa e financeira.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Comissão de Constituição e Justiça – CCJR

Sob o aspecto jurídico, verifica-se que a matéria trata da organização administrativa interna da Câmara Municipal, especialmente no que se refere à proteção de dados pessoais, segurança da informação, transparência pública e implementação de serviços digitais.

A utilização da resolução como espécie normativa mostra-se adequada, uma vez que a matéria possui natureza eminentemente interna, relacionada ao funcionamento administrativo do Poder Legislativo Municipal.

A proposição encontra fundamento na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), na Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI) e na Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
COMISSÕES PERMANENTES

Federal nº 14.129/2021 – Lei de Governo Digital, buscando adequar os procedimentos internos da Câmara Municipal às diretrizes legais vigentes.

No exame material, a proposta observa os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, transparência e segurança da informação, estabelecendo mecanismos de proteção de dados pessoais, garantia de direitos dos titulares e adoção de medidas preventivas para tratamento adequado das informações.

Também merece destaque a previsão de medidas voltadas à modernização da administração pública legislativa, mediante ampliação dos serviços digitais e incentivo à transparência ativa.

Não se verifica, portanto, vício de constitucionalidade ou ilegalidade que impeça a regular tramitação da matéria.

2.2 Comissão de Orçamento e Finanças – COF

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, observa-se que o projeto possui caráter predominantemente organizacional e administrativo, voltado à regulamentação interna de procedimentos relacionados à proteção de dados e Governo Digital.

A proposição prevê que as despesas decorrentes da execução da resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, conforme disposto em seu art. 16.

Além disso, as medidas previstas objetivam aprimorar a eficiência administrativa, a gestão da informação e a transparência institucional, podendo inclusive contribuir para a modernização dos processos internos e redução gradual de procedimentos burocráticos.

Dessa forma, a matéria mostra-se compatível com a gestão administrativa e financeira da Câmara Municipal, desde que observadas as disponibilidades orçamentárias e os procedimentos administrativos pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
COMISSÕES PERMANENTES

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões de Constituição e Justiça – CCJR e de Orçamento e Finanças – COF, no exercício de suas atribuições regimentais, manifestam-se favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Resolução nº 007/2026, por entenderem que a matéria atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, adequação administrativa e compatibilidade financeira.

Sala das Comissões, 28 de Maio de 2026.


JAIRO GOMES
Presidente da CCJR


MINÉIA VILLA
Relatora da CCJR e Presidente da COF

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA FERREIRA
Membro da CCJR


ÂNGELA MARIA CABRAL DE PAULA
Relatora da COF

AILSON BASÍLIO GUERRA
Membro da COF
